Lei nº 2.101, de 16 de abril de 1973.

Autoriza doação de imóveis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar um terreno vago situado a rua Cassemiro de Abreu, nesta cidade, medindo 6,00 metros de frente por 16,00 metros de fundo, confinando com áreas vagas, constantes do "croquis" elaborado, ao Reino das Testemunhas de Jeová.

Art. 2º - O terreno a que se alude esta lei, se destinará a construção de um templo para instituição beneficiada, cuja área não poderá ser alienada, e nem ser desvirtuada a finalidade da doação.

Art. 3º - A construção deverá ser realizada mediante planta aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de abril de 1973.

Gilberto Alves de Souza

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., Queiroz

Lei nº 2102, de 30 de abril de 1973.

Dá permissão para alienação de terreno doado.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Asilo Lar Julia de Carvalho autorizado a alienar parte do terreno municipal que lhe foi doado em 1946, no tocante a uma parte medindo 15,00 mts. de frente por 40,00 mts. de fundo, do lado confinante com a avenida Benjamin Constant, nesta cidade.

Art. 2º - O Produto da venda será revertido com melhoramentos naquela instituição, de acordo com o plano de aplicação apresentado.

Art. 3º - A entidade deverá comprovar, perante a Prefeitura Municipal, o emprego do numerário que apurar na venda do imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.